

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA N.º 04 DE 13 DE MARÇO DE 2001

ASSUNTO: Produção e venda de antígenos de brucelose e de tuberculinas.

O Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, nas atribuições que lhe confere o artigo 18, da Portaria Ministerial n.º 574, de 08 de dezembro de 1998, e

Considerando que foi aprovado o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose animal, através da Instrução Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2001, da Secretaria de Defesa Agropecuária;

Considerando a necessidade de regulamentar a produção e venda de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e de tuberculose, resolve:

1 – Os antígenos e tuberculinas a serem utilizados para o diagnóstico de brucelose e de tuberculose são aqueles especificados no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, contido na Instrução Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2001, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

2 – Antígenos e tuberculinas, para diagnóstico de brucelose e tuberculose, serão produzidos e vendidos exclusivamente por laboratórios oficiais credenciados pelo Departamento de Defesa Animal.

Brasília, 13 de março de 2001.

Hamilton Ricardo Farias
Diretor do Departamento de Defesa Animal